DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Quinta-feira, 28 de março de 2024 **Ano VIII | Edição nº 1322B** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Atos Administrativos 3
Termo de Fomento 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 3520, de 28 de março de 2024

Institui o Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e Planejamento Familiar, e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as Portarias GM/MS nº3925 de 13/11/1998 e GM/MS nº 476 de 14/04/1999, que determinou como responsabilidade do município o acompanhamento e a investigação de todos os óbitos maternos e infantis menores de 01 ano;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº9263 de 12/01/1996, que dispõe sobre o planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto na Lei;

CONSIDERANDO a portaria GM/MS nº1399 de 15/12/1999, que descentraliza as ações de vigilância Epidemiológica.

DECRETA

Art. 1º- De conformidade com o Decreto nº 1919, de 18 de junho de 2003, fica instituído o Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil, e Planejamento Familiar.

Art. 2º- O Comitê Municipal Instituído no artigo anterior será constituído por representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I- Da Secretaria
Titular – Evandra Cristina Zarbin
Suplente – Patrícia Cristina Ritz Paulo
II- Da Equipe Médica
Titular – Renata Guimarães Fonseca
Suplente – Gabriel de Castro Rossi
III- Da Vigilância Epidemiológica
Titular – Celia Regina Borges
Suplente – Luciana Morais da Silva
IV- Do Conselho Municipal de Saúde
Titular – Maristela Carneiro Priolo
Suplente – Bruna Cocciolo Montanher

Art. 3º - São atribuições do Comitê de Mortalidade Materna e Infantil:

I - Coletar mensalmente as declarações de óbito de menores de 01 ano e mulheres de 10 a 49 anos, residentes no município de Pirajuí junto a Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Vigilância epidemiológica, Cartório de Registro Civil e junto a DRS-VI dos óbitos ocorridos fora do município.

II- Investigar os óbitos ocorridos, definido entre os seus membros os profissionais de saúde que procederão as investigações, respeitando os códigos de ética que regulam o sigilo profissional.

III- Processar estatisticamente e avaliar as informações coletadas, apresentando os resultados apurados mensalmente ao secretário da Secretaria de Saúde Municipal.

IV- Emitir parecer sobre a evitabilidade das mortes e elaborar programas de óbitos infantis.

Art. 4º - Os casos de óbito infantil que após avaliação em reuniões mensais mereçam apuração por parte dos conselhos de exercício profissional e/ou do Ministério Público deverão ser submetidos a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - São atribuições do Comitê de Planejamento Familiar:

I- Planejara as ações que visão garantir a mulher, ao homem ou ao casal assistência a concepção e contracepção como parte da assistência integral a saúde.

II- Processar estatisticamente e avaliar as informações coletadas, apresentando os resultados apurados mensalmente a Secretária de Saúde Municipal.

Art. 6º - Os Membros do Comitê de Mortalidade Materna e Infantil terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos em igual período.

Art. 7º - O exercício da função de conselheiros não será remunerado, considerando-se serviço publico de alta relevância.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA nº 8595/2024

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a desclassificação dos candidatos abaixo relacionados, em decorrência do não cumprimento dos requisitos exigidos nas normas do Concurso Público, conforme previsto no item 12.5 e 12.6 do Edital nº 001/2023.

CARGO	NOME	POSIÇÃO
MOTORISTA	DANIEL OROZIMBO DE SOUZA	4º
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CACILDA RIBEIRO DA SILVA	9º

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 27 de março de 2024

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atos Administrativos

Termo de Fomento

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

REFERENTE: Dispensa de chamamento público, celebração de parceria entre o Município de Pirajuí com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí, inscrita no CNPJ sob o nº 47.579.651/0001-41, com sede na Rua Ana Jarvis, 955 – Vila Ortiz , por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e reciproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL*: co-financiamento do Governo Federal-Suas Web(Termo de Adesão), Lei Federal nº 13.019/2014 – Artigo 30 da Lei 13.019/2014.*

PERÍODO: janeiro a dezembro/2024

VALOR TERMO DE FOMENTO: R$ 37.800,00 (Recurso Federal) /Ano + contrapartida 1.134,00 (Recurso Municipal) /Ano, totalizando: R$ 38.934,00 (Trinta e Oito Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais) /Ano

OBJETO: Repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí e o Município de Pirajuí para estruturação da rede de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade na oferta do Serviço de Proteção Social Especial para 70 Pessoas com Deficiência e suas Famílias, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais concernentes no âmbito da assistência social e considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo Poder Público local, com Recurso Federal.

DA JUSTIFICATIVA: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí – SP, reúne os requisitos para atender às expectativas da administração pública em relação as demandas públicas de atendimento às pessoas com deficiências, nas áreas de assistência social, prevenção, defesa e garantia de direitos, cultura, lazer, e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, pela promoção e articulação de ações de defesa de direitos prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e inseri-los na construção de uma sociedade justa e solidária.

Se observa que a Entidade tem em seu Estatuto, a denominação de Associação Civil, Beneficente, com atuação na área de Assistência Social, dentre outras, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, e tem como missão promover articular ações para o bem-estar da pessoa com deficiência.

Com isso se observa, que os objetivos e finalidades institucionais, a capacidade técnica e operacional da Organização da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí – SP, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí, desenvolve suas atividades há anos no Município, sendo de importante valia, de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa, ainda, pelo plano de trabalho apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução.

A comissão de monitoramento fiscalizará a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Por fim, acompanho os pareceres, técnico e jurídico, exarados nos autos, autorizo a celebração da parceria requerida.

E por restar demonstrado que após análise acurada feita em âmbito local constatamos que somente a entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí exerce trabalhos inerentes à seara da assistência social, proporcionando aos usuários e seus familiares o fortalecimento de vínculos juntamente com toda a comunidade conforme plano de trabalho apresentado os serviços/ atividades da entidade é de natureza singular, pois é a única no município que desenvolve a atividade proposta e possui infraestrutura para atender a demanda do município de forma apropriada, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, nos termos do Art. 30, da Lei n° 13.019/2014.

ASSESSORIA JURÍDICA: a presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso vi nº 13,019 e suas alterações

PIRAJUÍ (SP), MARÇO DE 2024

LUÍS GUSTAVO DE BRITTO – DIRETOR JURÍDICO

Diante do exposto, com referência e base legal para julgar o mérito em questão, defiro o pedido formulado pela Secretária Municipal de Assistência Social. Determino formalização do Termo de Fomento, observados os termos do plano de trabalho aprovado. Remetam-se os autos para publicação do extrato da presente justificativa, abrindo-se o prazo de 05 dias para eventuais recursos.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

REFERENTE: Dispensa de chamamento público, celebração de parceria entre o Município de Pirajuí com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí, inscrita no CNPJ sob o nº 47.579.651/0001-41, com sede na Rua Ana Jarvis, 955 – Vila Ortiz , por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e reciproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

***FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Processo SEI nº 012.00000053/2014-12, Lei Federal nº 13.019/2014 – Artigo 30 da Lei 13.019/2014.*

PERÍODO: janeiro a dezembro/2024

VALOR TERMO DE FOMENTO: R$ 10.718,00 (Dez Mil, Setecentos e Dezoito Reais) /Ano

OBJETO: Repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil, para a oferta do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, através da prestação de serviço tipificado junto a 14(catorze) pessoas com deficiência , com algum grau de dependência e que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais concernentes no âmbito da Assistência Social e considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo Poder Público, com recursos advindos do FEAS.

DA JUSTIFICATIVA: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí – SP, reúne os requisitos para atender às expectativas da administração pública em relação as demandas públicas de atendimento às pessoas com deficiências, nas áreas de assistência social, prevenção, defesa e garantia de direitos, cultura, lazer, e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, pela promoção e articulação de ações de defesa de direitos prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e inseri-los na construção de uma sociedade justa e solidária.

Se observa que a Entidade tem em seu Estatuto, a denominação de Associação Civil, Beneficente, com atuação na área de Assistência Social, dentre outras, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, e tem como missão promover articular ações para o bem-estar da pessoa com deficiência.

Com isso se observa, que os objetivos e finalidades institucionais, a capacidade técnica e operacional da Organização da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí – SP, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí, desenvolve suas atividades há anos no Município, sendo de importante valia, de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa, ainda, pelo plano de trabalho apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução.

A comissão de monitoramento fiscalizará a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Por fim, acompanho os pareceres, técnico e jurídico, exarados nos autos, autorizo a celebração da parceria requerida.

E por restar demonstrado que após análise acurada feita em âmbito local constatamos que somente a entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí exerce trabalhos inerentes à seara da assistência social, proporcionando aos usuários e seus familiares o fortalecimento de vínculos juntamente com toda a comunidade conforme plano de trabalho apresentado, os serviços/ atividades da Entidade é de natureza singular, pois é a única no município que desenvolve a atividade proposta e possui infraestrutura para atender a demanda do município de forma apropriada, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, nos termos do Art. 30, da Lei n° 13.019/2014.

ASSESSORIA JURÍDICA: a presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o Artigo 30, inciso vi nº 13,019 e suas alterações.

LUÍS GUSTAVO DE BRITTO – DIRETOR JURÍDICO

PIRAJUÍ (SP), MARÇO DE 2024

Diante do exposto, com referência e base legal para julgar o mérito em questão, defiro o pedido formulado pela Secretária Municipal de Assistência Social. Determino formalização do Termo de Fomento, observados os termos do plano de trabalho aprovado. Remetam-se os autos para publicação do extrato da presente justificativa, abrindo-se o prazo de 05 dias para eventuais recursos.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 002/2024

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com o Clube da Terceira Idade de PIRAJUÍ – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.153.105/0001-20, com sede na Rua Ana Jarvis, nº 965, Vila Ortiz, nesta cidade de Pirajuí – SP, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: *Processo SEI nº 012.00000053/2014-12, Lei Federal nº 13.019/2014 – Artigo 30 da Lei 13.019/2014.*

PERÍODO: *Janeiro a Dezembro/2024*

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R$ 14.832,48 (Recurso Estadual) /Ano + Contrapartida 3.600,00 (Recurso Municipal) / Ano, totalizando: R$ 18.432,48 (Dezoito Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos) /Ano

OBJETO: Transferência de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil - Clube da Terceira de Pirajuí para oferta do Serviço de Convivência através da prestação de serviço junto a 45 (quarenta e cinco) idosos, de ambos os sexos e gêneros, em situação de vulnerabilidade social sem vínculos familiares ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais, uma vez que tais serviços não são adimplidos pelo Poder Público.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. Para tanto, é preciso valorizar essas parcerias, em destaque com o Clube da Terceira Idade, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Nesta ótica o Clube da Terceira Idade, oferta há anos o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Está credenciada na Secretaria de Assistência Social e inscrita regularmente no Conselho Municipal da Assistência Social e no Conselho Municipal do Idoso. Não havendo concorrentes na rede de proteção socio assistencial e, portanto, inexistindo a competição para caracterizar a disputa.

Assim, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com o Clube da Terceira Idade de PIRAJUÍ – SP, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público, estando atendidos os preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações.

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Pirajuí (SP), janeiro de 2024.

Luís Gustavo de Britto – Diretor Jurídico

Diante do exposto, com referência e base legal para julgar o mérito em questão, defiro o pedido formulado pela Secretária Municipal de Assistência Social. Determino formalização do Termo de Fomento, observados os termos do plano de trabalho aprovado. Remetam-se os autos para publicação do extrato da presente justificativa, abrindo-se o prazo de 05 dias para eventuais recursos.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 004/2024

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com o Clube da Terceira Idade de PIRAJUÍ – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.153.105/0001-20, com sede na Rua Ana Jarvis, nº 965, Vila Ortiz, nesta cidade de Pirajuí – SP, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: *Artigo 30 da Lei 13.019/2014.*

PERÍODO: *Janeiro a Dezembro/2024*

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) / Ano

OBJETO: Repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil - Clube da Terceira de Pirajuí para potencialização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através da prestação de serviço junto a 15 (quinze) idosos, de ambos os sexos e gêneros, em situação de vulnerabilidade social sem vínculos familiares ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais, uma vez que tais serviços não são adimplidos pelo Poder Público.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. Para tanto, é preciso valorizar essas parcerias, em destaque com o Clube da Terceira Idade, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Nesta ótica o Clube da Terceira Idade, oferta há anos o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Está credenciada na Secretaria de Assistência Social e inscrita regularmente no Conselho Municipal da Assistência Social e no Conselho Municipal do Idoso. Não havendo concorrentes na rede de proteção socioassistencial e, portanto, inexistindo a competição para caracterizar a disputa.

Assim, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com o Clube da Terceira Idade de PIRAJUÍ – SP, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público, estando atendidos os preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações.

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Pirajuí (SP), janeiro de 2024.

Luís Gustavo de Britto – Diretor Jurídico

Diante do exposto, com referência e base legal para julgar o mérito em questão, defiro o pedido formulado pela Secretária Municipal de Assistência Social. Determino formalização do Termo de Fomento, observados os termos do plano de trabalho aprovado. Remetam-se os autos para publicação do extrato da presente justificativa, abrindo-se o prazo de 05 dias para eventuais recursos.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 002/2024

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo PIRAJUÍ – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.733.365/0001-54, com sede na rua Paraná, nº 60, Vila Ortiz, nesta cidade de Pirajuí – SP, por meio da formalização de Termo de Fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Fundamentação Legal: *Processo SEI nº 012.00000053/2014-12, Lei Federal nº 13.019/2014 – Artigo 30 da Lei 13.019/2014.*

Valor do Termo de Fomento: *R$ 20.667,60 (Vinte Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)*

Objeto: Repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional (PSEAC) em Instituição de Longa de Permanência, através da prestação de serviço tipificado junto a 23 (vinte e três) Idosos, sem transtorno mental, de ambos os sexos, gênero, em situação de vulnerabilidade social sem vínculos familiares ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais, uma vez que tais serviços não são adimplidos pelo Poder Público.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. Para tanto, é preciso valorizar essas parcerias, em destaque com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Nesta ótica o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, desenvolve há muitos anos, serviço socioassistenciais tipificados, estando credenciado na Secretaria de Assistência Social, inscrito regularmente no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho do Idoso e certificação da Vigilância Sanitária. Não há competição com outras organizações da sociedade civil, sendo a única Instituição de Longa Permanência, com capacidade técnica e operacional que oferta o Serviço de Acolhimento especificadamente para os Idosos sem transtorno mental com ações tipificadas.

.Assim, se faz necessária, a presente celebração do Termo de Parceria com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo PIRAJUÍ – SP, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público, estando atendidos os preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações.

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Pirajuí (SP), março de 2024.

Luís Gustavo de Britto – Diretor Jurídico

Diante do exposto, com referência e base legal para julgar o mérito em questão, defiro o pedido formulado pela Secretária Municipal de Assistência Social. Determino formalização do Termo de Fomento, observados os termos do plano de trabalho aprovado. Remetam-se os autos para publicação do extrato da presente justificativa, abrindo-se o prazo de 05 dias para eventuais recursos.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 004/2024

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo PIRAJUÍ – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.733.365/0001-54, com sede na rua Paraná, nº 60, Vila Ortiz, nesta cidade de Pirajuí – SP, por meio da formalização de Termo de Fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Fundamentação Legal: *Lei Federal nº 13.019/2014 – Artigo 30 da Lei 13.019/2014.*

Valor do Termo de Fomento: R$ 24,000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)/Ano

Objeto: Repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil para potencialização do Serviçode Acolhimento Institucional (PSEAC) em Instituição de Longa de Permanência, através da prestação de serviço tipificado junto a 15 (quinze) Idosos, sem Transtorno Mental, de ambos os sexos, gênero, em situação de vulnerabilidade social sem vínculos familiares ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais, uma vez que tais serviços não são adimplidos pelo Poder Público.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. Para tanto, é preciso valorizar essas parcerias, em destaque com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é

notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Nesta ótica o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, desenvolve há muitos anos, serviço socioassistenciais tipificados, estando credenciado na Secretaria de Assistência Social, inscrito regularmente no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho do Idoso e certificação da Vigilância Sanitária. Não há competição com outras organizações da sociedade civil, sendo a única Instituição de Longa Permanência, com capacidade técnica e operacional que oferta o Serviço de Acolhimento especificadamente para os Idosos sem transtorno mental com ações tipificadas.

.Assim, se faz necessária, a presente celebração do Termo de Parceria com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo PIRAJUÍ – SP, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público, estando atendidos os preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações.

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Pirajuí (SP), março de 2024.

Luís Gustavo de Britto – Diretor Jurídico

Diante do exposto, com referência e base legal para julgar o mérito em questão, defiro o pedido formulado pela Secretária Municipal de Assistência Social. Determino formalização do Termo de Fomento, observados os termos do plano de trabalho aprovado. Remetam-se os autos para publicação do extrato da presente justificativa, abrindo-se o prazo de 05 dias para eventuais recursos.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....